



Barcarena-PA, 04 de setembro de 2018.

**PARECER JURÍDICO DO 5º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL No. 20171225.**

**Referência.:** Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS NO. 2-006/2017.  
**Contratante:** Município de Barcarena-Prefeitura Municipal.  
**Contratado:** JM MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Por força do disposto no art. 38 c/c artigo 65, I, B c/c parágrafo primeiro, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer no procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS NO. 2-006/2017, instruído com documentos e informações necessárias, cujo intuito de **ADITAR O CONTRATO No. 20171225**, conforme abaixo:

Nessa forma, visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato **No. 20171225**, oriundo do TOMADA DE PREÇOS NO. 2-006/2017, que entre si celebram a MUNICIPIÓ DE BARCARENA/PREFEITURA MUNICIPAL com a empresa JM MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ. 19.726.329/0001-62.

O mencionado termo aditivo em sua **QUARTA CLAUSULA** contratual, nos termos do artigo 65, I, B c/c parágrafo primeiro, da lei n.º 8.666/93, por fins do acréscimo de valor do contrato em aproximadamente 11,014%, nos limites permitidos por lei, referentes aos serviços adicionais não contemplados no contrato original, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, aos autos.

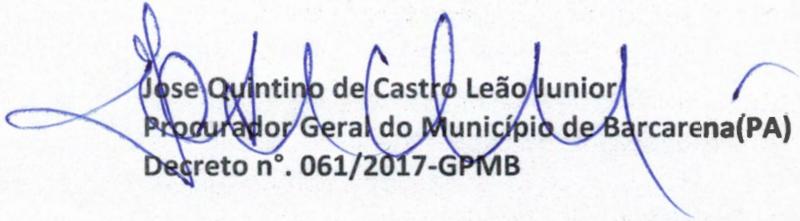
Portanto, observado também que todas as demais cláusulas do contrato inicial continuam inalterados, conclui-se que foram observados os pressupostos de sua legalidade, observado ainda o Princípio da Continuidade dos Serviços Público, além do Princípio da Economicidade, entendo que estão satisfeitos todas as exigências legais, justificando assim o termo aditivo contratual, ora questionado, **opino favoravelmente pela celebração do 5º. TERMO ADITIVO CONTRATUAL - em contrato administrativo no. 20171225**, oriundo do Processo Licitatório na modalidade





TOMADA DE PREÇOS NO. 2-006/2017, atendendo ao solicitado pelo MUNICIPIO DE BARCARENA/PREFEITURA MUNICIPAL.

É o parecer. s.m.j.



Jose Quintino de Castro Leão Junior  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto n°. 061/2017-GPMB